



2º seminário

higiene e segurança no trabalho

01 «fevereiro» 2013
grande auditório
campus de gambelas

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SST – OBRIGAÇÕES LEGAIS

Dra Felisbela Guerreiro



2º seminário
higiene e segurança
no trabalho

01»fevereiro»2013
grande auditório
campus de gambelas

Lei 102/2009, de 10 de Setembro.

- **Responsabilidade:**

- **Empregador.**



- **Modalidades de Serviços:**
 - ✓ **Serviços internos;**
 - ✓ **Serviços comuns;**
 - ✓ **Serviços externos.**

➤ Serviços Internos

- ✓ É instituído pelo empregador, abrangendo exclusivamente os trabalhadores por cuja segurança e saúde aquele é responsável;
- ✓ Fazem parte da estrutura da empresa e dependem do empregador.

Quando??

- Estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos que desenvolva actividades de **risco elevado** a que estejam expostos pelo menos 30 **trabalhadores**.

- O estabelecimento tenha, pelo menos, 400 trabalhadores;
- Conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 KM daquele que ocupa maior número de trabalhadores e que , com este, tenham pelo menos 400 trabalhadores.

➤ Dispensa de serviços internos:

- carece de autorização do organismo competente - área laboral/área da saúde - desde que:

- Não exerça actividades de risco elevado;
- Apresente taxas de incidência e de gravidade de acidentes de trabalho, nos dois últimos anos, não superiores à média do respectivo sector;



-Não existam registo de doenças profissionais contraídas ao serviço da empresa ou para as quais tenham contribuído directa e decisivamente as condições de trabalho da empresa.

- Não tenha sido punido por infracções muito graves respeitantes à violação de legislação de SHST, praticadas no mesmo estabelecimento nos 2 últimos anos;

- Se verifique, pela análise dos relatórios de avaliação de risco apresentados pelo requerente ou através de vistoria, quando necessário, que são respeitados os valores limite de exposição a substâncias ou factores de risco

➤ **Actividades exercidas pelo empregador
ou por trabalhador designado:**

- ✓ **As acções de segurança e higiene no
trabalho podem ser exercidas
directamente pelo próprio empregador
ou por trabalhador por ele designado,
desde que:**

**-na empresa, estabelecimento ou
conjunto de estabelecimentos
distanciados até 50Km do de maior
dimensão que empregue no máximo 9
trabalhadores,**

- a actividade não seja de risco elevado;
- tenha formação adequada;
- permaneça habitualmente nos estabelecimentos.



➤ Serviço Comum

- É instituído por acordo entre várias empresas ou estabelecimentos pertencentes a sociedades que não se encontrem em relação de grupo.

➤ Serviços Externos

-Considera-se serviços externos aquele que é desenvolvido por entidade que, mediante contrato com o empregador, realiza as actividades de segurança ou de saúde no trabalho, desde que não seja serviço comum.



- Os serviços externos estão sujeitos a autorização.

Actividades Principais dos Serviços SST:

- Planeamento da prevenção
- Preceder à avaliação dos riscos elaborando os respectivos relatórios ;



- **Elaboração do plano de prevenção de riscos profissionais;**
- **Participar na elaboração do plano de emergência, incluindo os planos - combate a incêndios, evacuação e primeiros socorros.**

- **Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores;**
- **Coordenar as medidas a adoptar em situação de emergência;**

- **Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;**
- **Análise dos acidentes de trabalho e doenças profissionais;**

- **Informação** - os trabalhadores devem dispor de **informação** sobre:
- os riscos e respectivas medidas de protecção e prevenção;
 - as medidas e as instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

- as medidas de:
 - ▶ primeiros socorros;
 - ▶ combate a incêndios;
 - ▶ evacuação, e os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática;

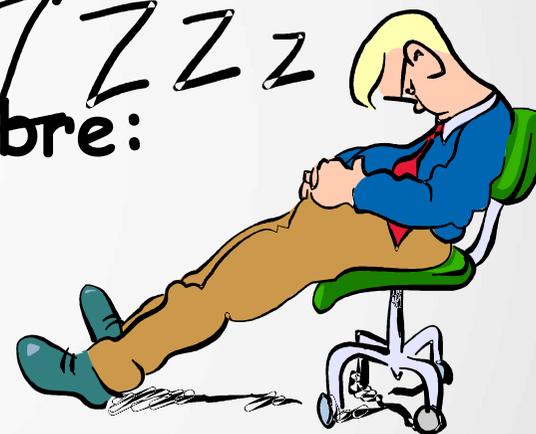


- **A informação deve ser prestada sempre nos seguintes casos:**
 - **admissão na empresa;**
 - **mudança de posto de trabalho ou funções;**

- introdução ou alteração de equipamentos de trabalho;
- adopção de uma nova tecnologia
- actividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas.

- O empregador deve **consultar previamente**
ou em tempo útil, por escrito, **duas vezes**
por ano os trabalhadores sobre:

- avaliação de riscos;
- as medidas de higiene e segurança;



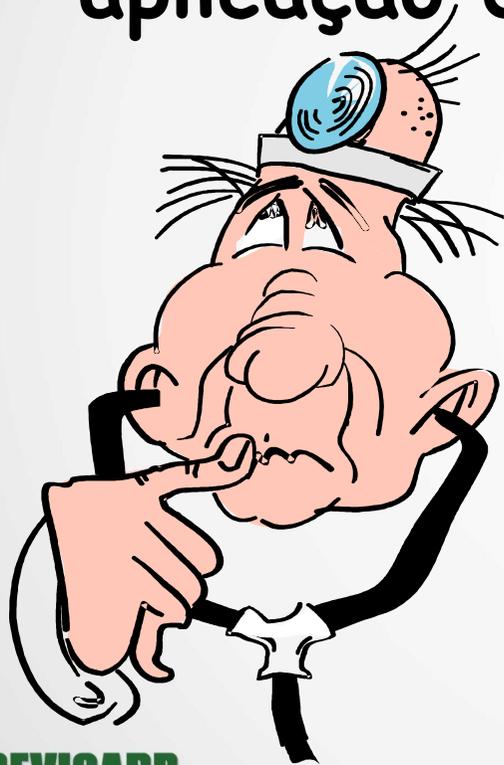


- as medidas que tenham repercussão sobre a segurança e saúde no trabalho;
- programa e organização da formação de SHST;



- **A designação do representante do empregador;**
- **Designação e exoneração de trabalhadores com funções específicas nos domínios SST;**

- trabalhadores responsáveis pelas aplicação de medidas:



- 1º socorros;
- combate a incêndios;
- evacuação;

- a modalidade de serviços a adoptar;
- Equipamentos de protecção;
- Riscos para a segurança e saúde , bem como as medidas de protecção e prevenção;

- lista anual de acidentes trabalho mortais e com incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis;
- relatórios dos acidentes de trabalho.



- Os trabalhadores devem receber uma **formação adequada e suficiente** no domínio da **SST**, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício das actividades de risco elevado

- **Aos trabalhadores designados para se ocuparem de todas ou algumas das actividades de SST devem ter formação adequada;**

- O Empregador deve formar, em número suficiente os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de :
- Primeiros socorros;
- Combate a incêndios;
- Evacuação de trabalhadores

...



2º seminário
higiene e segurança
no trabalho

01»fevereiro»2013
grande auditório
campus de gambelas

OBRIGADO!...

Felisbela Guerreiro

Felisbelaguerreiro-104f@adv.oa.pt

289 39 12 30